

### 3.2 Sistemas para proteger os funcionários públicos e cidadãos que denunciem de boa fé, atos de corrupção (artigo III, parágrafo 8).

**“Artigo III . \_ Medidas Preventivas.** - Para os fins estabelecidos no artigo II desta Convenção, os Estados Partes convêm em considerar a aplicabilidade de medidas, em seus próprios sistemas institucionais destinadas a criar, manter e fortalecer:

[...]

8. Sistemas para proteger funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciarem de boa-fé atos de corrupção, inclusive a proteção de sua identidade, sem prejuízo da Constituição do Estado e dos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico interno.

Em relação com os sistemas de proteção dos funcionários públicos e cidadãos comuns que denunciem de boa fé atos de corrupção, a análise focará especificamente se as medidas consideradas estão “destinadas a criar, manter e fortalecer” ditos sistemas.

Serão examinados aspectos como mecanismos de denuncia (por exemplo: denúncias anônimas e denúncias com proteção de identidade); mecanismos para denunciar ameaças ou represálias; e mecanismos para proteção de testemunhas. Também, se analisaram os resultados objetivos que se têm obtido, incluindo os dados estatísticos disponíveis.